

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de tratamento, medição e manutenção da qualidade do ar e da água nos equipamentos desportivos do Município de Vila Nova de Gaia

Índice

PARTE I – DO CONTRATO.....	3
Cláusula 1.ª- Objeto	3
Cláusula 2.ª- Contrato.....	3
Cláusula 3.ª- Prazos	3
Cláusula 4.ª - Preço base	3
Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 8.ª- Preço contratual	5
Cláusula 9.ª- Condições de pagamento	6
Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais	7
Cláusula 11.ª- Resolução do contrato.....	7
Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual	8
PARTE II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 13.ª - Local e conformidade da prestação de serviços	8
Cláusula 14.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 15.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Cláusula 16.ª – Seguros.....	9
Cláusula 17.ª – Proteção de dados pessoais.....	9
Cláusula 18.ª – Avaliação de Fornecedores	10
Cláusula 19.ª - Acompanhamento da execução do contrato	10
PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 20.ª- Foro competente	10
Cláusula 21.ª- Comunicações e notificações	11
Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos	11
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável.....	11
PARTE IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas dos serviços a prestar.....	11

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de tratamento, medição e manutenção da qualidade do ar e da água nos equipamentos desportivos do Município de Vila Nova de Gaia”**, de acordo com as especificações técnicas, definidas na Parte IV do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Sem prejuízo do número anterior, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes de 31/10/2022.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço base global, para efeitos do presente procedimento, é de € 276.638,00 (duzentos e setenta e seis mil euros e seiscentos e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, repartido da seguinte forma:

- a) Prestação mensal dos serviços de tratamento, medição e manutenção da qualidade do ar e da água com a presença efetiva dos técnicos, que não poderá ultrapassar o valor mensal de 20.750,00€ + IVA, que perfaz o montante total de 249.000,00€ + IVA, para os 12 meses de execução do contrato;
 - b) Serviço de Piquete/urgência num total de 600h, sendo que o preço/hora não poderá ultrapassar o montante de 21,00€ + IVA, até se esgotar o montante máximo de 12.600,00€ + IVA;
 - c) 21 (vinte e um) tratamentos preventivos para controlo da legionella, cujo montante total não poderá ultrapassar o valor de 10.038,00€ + IVA;
 - d) 10 (dez) tratamentos corretivos para o controlo da legionella, cujo preço unitário não poderá ultrapassar o montante de 500,00€ + IVA, até se esgotar o montante máximo de 5.000,00€ + IVA.
2. O preço base mencionado no número anterior foi determinado em função da ponderação dos valores obtidos através de consulta preliminar ao mercado, realizada ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
3. Os serviços elencados nas alíneas b) e d) do n.º 1 funcionam em regime de plafond, sendo que:
- a) Findo o prazo de 12 meses e não tenham sido atingidos os montantes previstos para o referido tipo de serviço, não assiste ao prestador dos serviços o direito a qualquer indemnização ou compensação;
 - b) A entidade adjudicante não fica vinculada à aquisição do número de serviços elencados nas referidas alíneas.
4. A informação pertinente resultante da consulta preliminar ao mercado referida no número anterior será, caso seja expressamente solicitada, disponibilizada a todos os concorrentes do procedimento, o que ocorrerá após o termo do prazo para a apresentação das propostas, de acordo com a orientação técnica n.º 04/CCP/2019, datada de 11/07/2019 do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC).

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a. Obrigação de prestação de serviços de tratamento, medição e manutenção da qualidade do ar e da água nas Piscinas Municipais de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV.
- 2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 4 - Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e

licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços:
 - a) O preço mensal dos serviços de tratamento, medição e manutenção da qualidade do ar e da água com a presença efetiva dos técnicos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) O preço €/hora para o serviço de piquete/urgência efetivamente prestado, num total de 600h/ano;
 - c) O preço total para os 21 (vinte e um) tratamentos preventivos anuais para controlo da legionella, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos meses de julho e agosto;
 - d) O preço unitário para os 10 (dez) tratamentos corretivos anuais para o controlo da legionella, quando solicitados pelo Município.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal dos serviços efetivamente prestados objeto do contrato.
 - 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
 - 5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 - 6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.
- A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.
- 6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.
- 6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de Direito.
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessaçã o da atividade;
 - f) Condenaçã o, por sentença transitada em julgado, por infraçã o que afete a idoneidade profissional do prestador

de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
- 5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333.º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334.º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª - Local e conformidade da prestação de serviços

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos locais e horários definidos na Parte IV do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.
- 3 - Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar os relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 - São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar,

por escrito, o prestador de serviços.

- 2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 15.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 16.ª – Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
- 2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 17.ª – Proteção de dados pessoais

- 1 - Constituem obrigações do prestador, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

- 2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4 - Finda a vigência do contrato, o prestador tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 19.ª - Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º-A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª- Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas dos serviços a prestar

1. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: PRESENÇA EFETIVA DO TÉCNICO E SISTEMA DE PIQUETE/URGÊNCIA

Instalação Desportiva	Características da instalação	Horário de funcionamento da instalação	Horário de presença efetiva de 1 técnico na instalação	Sistema de piquete/urgência 600h/anuais
Piscina Municipal de Lever Rua General Humberto Delgado Edifício Piscina Municipal 4415 – 402 Lever	Tanques: <u>Tanque 1</u> : 25 mt X 12,5 mt <u>Tanque 2</u> : 12,50 mt x 8 mt	2.ª a 6.ª das 09:45 às 21:15 Sábado das 09:45 às 21:15	2.ª a 6.ª das 08:45 - 11:00/17:30 - 22:15 Sábado das 08:45-10:45/ 16:30 - 22:15	2.ª a 6.ª das 11:00 - 17:30 Sábado das 10:45 - 16:30
Piscina Municipal da Granja Rua Engº Rocha Melo, nº 1 Granja 4410 – 425 Arcozelo	Piscina coberta: <u>Tanque 1</u> : 25 mt x 16,60 mt	2.ª a 6.ª das 08:00 às 22:15 Sábados das 08:00 às 21:00 Domingos e Feriados das 08:00 às 14:00	2.ª a 6.ª das 07:00-10:00/18:30-23:15 Sábado das 07:00-10:00/18:00-22:00 Domingos e Feriados das 07:00-09:00 / 10:30-15:00	2.ª a 6.ª das 10:00 - 18:30 Sábado das 10:00 - 18:00 Domingos e Feriados das 09:00 - 10:30
	Piscina descoberta: <u>Tanque 1</u> : 25 mt x 16,60 mt <u>Tanque 2</u> : 16,60 mt x 8 mt	2.ª a Domingo das 09:00 às 19:30, de 01 de junho a 30 de setembro	2.ª a Domingo das 07:00 - 10:00/16:30 - 21:30	2.ª a Domingo das 10:00 - 16:30

Piscina Municipal Vila D'Este Praceta José Pinto Correia, lote 7 4430 – 441 Vilar de Andorinho	Tanques: <u>Tanque 1</u> : 25 mt X 18 mt <u>Tanque 2</u> : 18 mt x 9 mt	2.ª a Sábado das 08:20 às 22:00 Domingos e Feriados das 08:00 às 14:00	2.ª a Sábado das 07:20-10:30/18:30-23:00 Domingos e Feriados das 07:00 às 09:00/ 11:00-15:00	2.ª a Sábado das 10:30-18:30 Domingos e Feriados das 09:00 - 10:00
Piscina Municipal Aurora Cunha Rua Rio da Costa, nº 143 4415 – 320 Pedroso	Tanques: <u>Tanque 1</u> : 25 mt X 2,5 mt <u>Tanque 2</u> : 12,5 mt x 8 mt	2.ª a 6.ª das 09:15 às 21:30 Sábado das 09:00 às 21:30	2.ª a 6.ª das 08:15 - 11:00/18:30 - 23:30 Sábado das 08:00-10:00/18:30 - 23:30	2.ª a 6.ª das 11:00 - 18:30 Sábado das 10:00 - 18:30

2. RECURSOS HUMANOS

- 2.1 Em cada uma das Piscinas Municipais, o adjudicatário garantirá a presença efetiva de um técnico especializado nos horários indicados no quadro mencionado no Ponto 1.
- 2.2 A presença, em permanência de técnico, deve ser garantida em período de férias, faltas ou outras ausências do técnico inicialmente designado para a presente prestação de serviços.
- 2.3 O técnico deverá garantir o pleno funcionamento e eficiência dos sistemas de equipamentos mencionados abaixo.
- 2.4 O técnico deverá estar sempre devidamente identificado e fardado, sendo esta obrigação da responsabilidade do adjudicatário.
- 2.5 O contraente público, mediante situações em que haja violação de deveres de zelo ou urbanidade do técnico destacado, pode ordenar a sua substituição, num prazo máximo de 15 dias após notificação ao cocontratante.

3. SERVIÇO DE PIQUETE/URGÊNCIA

- 3.1 Nos horários indicados no quadro do Anexo 1, o adjudicatário deverá disponibilizar um técnico especializado para se deslocar à piscina até trinta minutos após a sua chamada, para resolução de alguma necessidade, para deslocações excecionais e pontuais devido a ocorrências de situações anormais e de urgência de resolução relativamente à qualidade da água e do ar. Nas instalações onde não seja possível efetuar a lavagem dos filtros nos horários de presença estabelecidos para os técnicos, o serviço de piquete/urgência efetuará essa lavagem.
- 3.2 O serviço de piquete/urgência pode ser efetuado excecionalmente, em horário diferente ao indicado no Ponto 1 da Cláusula 24.ª nas situações anormais e de urgência.
- 3.3 O serviço de piquete/urgência possui o número máximo de 600 horas anuais.

4. SERVIÇOS A EXECUTAR

4.1 NAVE DA PISCINA:

Serviços Diários:

- ✓ Verificação/Controlo do estado geral da qualidade da água;
- ✓ Preparação e limpeza do Robot para colocação diária e para aspiração das piscinas;

- ✓ Limpeza e desinfecção da zona da nave:
 - Piso à volta dos tanques;
 - Paredes testa e linha de água;
 - Caleiras finlandesas e de esgoto;
- ✓ Execução da aspiração à vara sempre que necessário;
- ✓ Registo diário dos parâmetros físico químicos da água (temperatura, cloro livre, cloro total, cloro combinado e pH – a monitorização é executada com equipamentos de medição e devidamente calibrados);
- ✓ Registo da temperatura do ar/humidade do ar.

Serviços Semanais/Quinzenais/Mensais:

- ✓ Tratamento anti algas;
- ✓ Tratamento anti choque, quando estes se justifiquem.

4.2 CAVE TÉCNICA e dependências conexas

Serviços Diários

- ✓ Colocação dos químicos nas cubas de dosagem;
- ✓ Verificação dos controladores e do sistema de doseamento e executar as ações corretivas necessárias;
- ✓ Verificação/controlo do stock dos produtos químicos e comunicação das respetivas necessidades;
- ✓ Verificação da pressão dos filtros na entrada/saída e executar as ações corretivas necessárias;
- ✓ Execução da inversão dos filtros para lavagem das areias;
- ✓ Limpeza dos pré-filtros de todas as bombas de circulação dos circuitos das piscinas;
- ✓ Execução de trocas de funcionamento das bombas de circulação da água das piscinas;
- ✓ Verificação do estado de higiene dos tanques de compensação e execução das respetivas ações corretivas, se necessário.

Serviços Mensais

- ✓ Manutenção preventiva e limpeza de todo o material de doseamento e injeção de produtos;
- ✓ Verificação e limpeza das cubas dos químicos;
- ✓ Verificação e limpeza de todos os equipamentos e tubagens.

4.3 CONTROLADORES

Serviços Diários

- ✓ Inspeção do funcionamento dos controladores;
- ✓ Verificação do Set Point e execução das ações corretivas necessárias;
- ✓ Medições manuais com fotómetro calibrado para comparação dos valores das sondas;
- ✓ Alteração e correção dos parâmetros de programação, sempre que necessário;
- ✓ Inspeção visual e limpeza das sondas, quando necessário.

Serviços Semanais/Mensais

- ✓ Limpeza dos copos das sondas;
- ✓ Verificação do estado das membranas das sondas e respetiva substituição, quando necessário;
- ✓ Recolocação, sempre que necessário, de gel nas sondas de cloro (o gel é da responsabilidade do adjudicatário);
- ✓ Calibração das sondas de Cloro e pH (as soluções de calibração são da responsabilidade do adjudicatário);
- ✓ Teste a todos os alarmes e funções dos controladores.

4.4 BOMBAS DOSEADORAS

Serviços Diários

- ✓ Inspeção do bom funcionamento e execução das respetivas correções;
- ✓ Inspeção e inibição de derrames nas válvulas de injeção e sucção das cabeças das bombas;
- ✓ Inspeção das válvulas sugadoras ou de pé e execução das ações corretivas necessárias;
- ✓ Confirmação das percentagens de doseamento e execução das ações corretivas necessárias;
- ✓ Confirmação, em manual, do funcionamento das bombas e execução das ações corretivas necessárias;
- ✓ Inspeção da eficácia das membranas e respetiva substituição quando necessário;
- ✓ Inspeção do estado dos tubos de condução dos químicos e execução da respetiva correção.

Serviços Mensais

- ✓ Ajuste e limpeza da cabeça das bombas;
- ✓ Limpeza das válvulas sugadoras e injetoras de todo o circuito de injeção/sucção;
- ✓ Teste geral às funções/comandos das bombas e execução das ações corretivas necessárias;
- ✓ Verificação de todos os o-rings/vedantes e execução das ações corretivas necessárias.

4.5 VÁLVULAS DIVERSAS

Serviços Diários

- ✓ Inspeção de fugas;
- ✓ Inspeção da mecânica de funcionamento e execução das ações corretivas necessárias;
- ✓ Inspeção do estado dos manípulos e execução das ações corretivas necessárias.

Serviços Mensais

- ✓ Realização de manobras em todas as válvulas para detetar prisões.

4.6 SISTEMAS DE AQUECIMENTO

Serviços Diários

- ✓ Inspeção do funcionamento;
- ✓ Inspeção das pressões de funcionamento;
- ✓ Inspeção das ações de ligar e desligar em automático;
- ✓ Controlo dos valores de saída e de retorno, verificação das bombas de circulação e de circuitos primários.

4.7 PERMUTADORES

Serviços Diários

- ✓ Verificação da boa permutação de calor;
- ✓ Inibir os escorrimientos dos casquilhos de entrada.

4.8 BOMBAS CIRCULADORAS

Serviços Diários/Semanais

- ✓ Verificação do estado de funcionamento de todas as bombas circuladoras;
- ✓ Execução da rotatividade das bombas;
- ✓ Limpeza dos pré-filtros das bombas.

4.9 UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR

Serviços Diários

- ✓ Verificação do bom funcionamento;
- ✓ Verificação de fugas;
- ✓ Verificação, registo e correção dos desgastes existentes (correias e rolamentos);

- ✓ Aferição dos valores de Set Point;
- ✓ Verificar ruídos e vibrações.

4.10 CALDEIRAS

Serviços Diários

- ✓ Inspeção do funcionamento, com especial atenção à qualidade da queima;
- ✓ Inspeção das pressões de funcionamento;
- ✓ Inspeção das ações de ligar e desligar em automático;
- ✓ Controlo dos valores de saída e de retorno, verificação das bombas de circulação de circuitos primários.

4.11 FILTROS DE AREIA

Serviços Diários/Semanais

- ✓ Lavagem dos filtros (a periodicidade deverá ser ajustada às necessidades de cada plano de água).

Serviços anuais

- ✓ Abertura dos filtros;
- ✓ Verificação da compactação das areias;
- ✓ Proceder à desincrustação e desinfecção das areias (o produto necessário para a execução desta tarefa é da responsabilidade do adjudicatário).

4.12 CUBAS E TANQUES DE COMPENSAÇÃO

Serviços Trimestrais / Anuais

- ✓ Esvaziar as cubas e os tanques;
- ✓ Limpar e desinfetar as cubas e os tanques.

4.13 MONITORIZAÇÃO

Serviços Diários

- ✓ Monitorizar os consumos dos diferentes contadores de água, luz, e gás registo em software/plataforma que possa ser consultada pela entidade adjudicante.
- ✓ Preencher e afixar as análises diárias obtidas nos formulários disponibilizados para tal.

4.14 TRATAMENTO PREVENTIVO E CORRETIVO DE DESINFECÇÃO QUÍMICA PARA O CONTROLO DA LEGIONELLA

1 - O tratamento preventivo anual de desinfeção química deve ser efetuado nas 21 instalações desportivas municipais, durante os meses de julho e agosto:

Local	Morada	Balneários
Pav. Desportivo Municipal (Pavilhão Central)	Rua Almeida Garrett 4430 - 300 Vila Nova de Gaia	6
Pavilhão Desportivo Municipal (Ténis de Mesa)	Rua Almeida Garrett 4430 - 300 Vila Nova de Gaia	4
Pav. Desportivo Municipal (Taekwondo)	Rua Almeida Garrett 4430 - 300 Vila Nova de Gaia	2
Estádio Municipal Jorge Sampaio	Rua Rio da Costa 4415-320 Pedroso	2
Estádio Municipal Parque da Cidade	Rua de Entre Quintas, 121 4430-389 Vila Nova de Gaia	6
Pavilhão de Crestuma	Rua da Azenha 4415-575 Crestuma	3
Pavilhão Atlântico da Madalena	Av. Poeta Eugénio de Andrade, 1940 4405-716 Vila Nova de Gaia	6
Pavilhão de Arcozelo - Mergunhos	Rua de Mergunhos 4410-389 Arcozelo	6
Pavilhão Dr. Nelson Cardoso	Rua Quinta das Pedras 4430-181 Vila Nova de Gaia	6
Pavilhão de Gulpilhares	Rua João Ovarense 4405-653 - Gulpilhares	8
Pavilhão Escola Manuel António Pina	Rua Raimundo de Carvalho 4430-185 Vila Nova de Gaia	2
Pavilhão Miguel Maia e João Brenha	Rua Nova de São Salvador 4430-155 Vila Nova de Gaia	4
Pavilhão Professor Miranda de Carvalho	Pcta. João de Oliveira Marques Urbanização de Vila D'Este 4430-435 Vila Nova de Gaia	6
Pavilhão Salvador Guedes	Rua Padre Araújo 4430-876 Avintes	6
Pavilhão Carlos Resende	Rua Escola de São Paio, 90 4400-442 Vila Nova de Gaia	6
Centro de Alto Rendimento	Rua de Entre Quintas, 4430-300 Vila Nova de Gaia	2
Piscina Municipal da Granja - Semicoberta	Rua Engº Rocha Melo, 1 4410 – 425 Arcozelo VNG	4
Piscina Municipal da Granja - Descoberta	Rua Engº Rocha Melo, 1 4410 – 425 Arcozelo VNG	2
Piscina Municipal de Vila D'Este	Praceta José Pinto Correia – Lote 7 4430 – 441 Vilar de Andorinho	5
Piscina Municipal Lever	Rua General Humberto Delgado 4415-402 Lever	3
Piscina Municipal Aurora Cunha	Tv. do Rio da Costa 143 4415-320 Pedroso	4

2- O tratamento preventivo consiste:

a) Desinfeção térmica da rede predial de água quente e água fria:

- Aumentar a temperatura dos termoacumuladores para 70 °C a 80 °C por um período de 1 a 2 horas antes de os colocar de novo em serviço.

- Abrir sequencialmente todas as extremidades do sistema, a água deve sair pelo menos a 60 °C durante 5 minutos.
- Purgar o sistema.

b) Desinfecção Química da rede predial de água quente e água fria:

- Através de solução de ácido peracético, ácido acético e peróxido de hidrogénio a 0,3 % com tempo de contacto de 30 minutos seguida de enxaguamento e garantia de ausência de desinfetante.

3 – O tratamento corretivo é composto por 10 tratamentos corretivos anuais de desinfecção química para a eliminação e controlo de Legionella, com início no mês de junho, nos seguintes equipamentos, devendo ser efetuado num prazo de um dia após a comunicação da ocorrência:

Local	Morada
Pav. Desportivo Municipal (Pavilhão Central)	Rua Almeida Garrett 4430 - 300 Vila Nova de Gaia
Pavilhão Desportivo Municipal (Ténis de Mesa)	Rua Almeida Garrett 4430 - 300 Vila Nova de Gaia
Pav. Desportivo Municipal (Taekwondo)	Rua Almeida Garrett 4430 - 300 Vila Nova de Gaia
Estádio Municipal Jorge Sampaio	Rua Rio da Costa 4415-320 Pedroso
Estádio Municipal Parque da Cidade	Rua de Entre Quintas, 121 4430-389 Vila Nova de Gaia
Pavilhão de Crestuma	Rua da Azenha 4415-575 Crestuma
Pavilhão Atlântico da Madalena	Av. Poeta Eugénio de Andrade, 1940 4405-716 VNG
Pavilhão de Arcozelo - Mergunhos	Rua de Mergunhos 4410-389 Arcozelo
Pavilhão Dr. Nelson Cardoso	Rua Quinta das Pedras 4430-181 Vila Nova de Gaia
Pavilhão de Gulpilhares	Rua João Ovarense 4405-653 - Gulpilhares
Pavilhão Escola Manuel António Pina	Rua Raimundo de Carvalho 4430-185 Vila Nova de Gaia
Pavilhão Miguel Maia e João Brenha	Rua Nova de São Salvador 4430-155 Vila Nova de Gaia
Pavilhão Professor Miranda de Carvalho	Pcta. João de Oliveira Marques Urbanização de Vila D'Este 4430-435 Vila Nova de Gaia
Pavilhão Salvador Guedes	Rua Padre Araújo 4430-876 Avintes
Pavilhão Carlos Resende	Rua Escola de São Paio, 90 4400-442 Vila Nova de Gaia
Centro de Alto Rendimento	Rua de Entre Quintas, 4430-300 Vila Nova de Gaia
Piscina Municipal da Granja (Semicoberta e descoberta)	Rua Engº Rocha Melo, 1 4410 – 425 Arcozelo VNG
Piscina Municipal de Vila D'Este	Praceta José Pinto Correia – Lote 7 4430 – 441 Vilar de Andorinho
Piscina Municipal Lever	Rua General Humberto Delgado 4415-402 Lever
Piscina Municipal Aurora Cunha	Tv. do Rio da Costa 143 4415-320 Pedroso

4– O tratamento corretivo consiste:

a) Desinfecção Química:

- Desligar qualquer processo capaz de gerar e disseminar aerossóis e manter o sistema fechado até que os procedimentos de amostragem e desinfecção, limpeza ou outra intervenção de reparação tenham sido concluídos. Deve-se restringir o uso da água e usar água filtrada.
- A desinfecção Química da rede predial de água quente e água fria deve ser feita com solução de ácido peracético, ácido acético e peróxido de hidrogénio a 0,3 % com tempo de contacto de 30 minutos seguida de enxaguamento e garantia de ausência de desinfetante.
- A solução desinfetante utilizada deve ser a Bioper 5%.

5 - O prestador de serviços é responsável pelo preenchimento do anexo II, da Portaria 25/2021, de 29/01 - formulário de notificação do risco para envio à autoridade de saúde.

5. ROBOTS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

- 5.1. O prestador de serviços responsabiliza-se pela presença nos locais, estado de conservação, utilização e manutenção de todos os instrumentos necessários à execução dos trabalhos, nomeadamente do (s) robot (s) de aspiração, Fotómetro, Termómetro, Higrómetro (devidamente calibrados).
- 5.2. Em caso de avaria devem os mesmos serem substituídos no prazo máximo de 48 horas;
- 5.3. Os instrumentos que, pela sua natureza, necessitem de permanecer nas instalações das Piscinas para além do período de utilização continuarão, nesse período, a ser da responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.4. A quantidade dos instrumentos disponibilizados pelo prestador de serviços nas Piscinas Municipais são os seguintes:

	Robot de Aspiração	Fotómetro	Termómetro	Higrómetro
Piscina Municipal de Lever	2	1	1	1
Piscina Municipal da Granja (coberta)	1	1	1	1
Piscina Municipal da Granja (descoberta)	2	1	1	1
Piscina Municipal Vila D'Este	2	1	1	1
Piscina Municipal Aurora Cunha	2	1	1	1

6. VESTUÁRIO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Durante todo o período de permanência dos técnicos na instalação estes devem envergar um fardamento próprio, bem como estarem devidamente identificados com nome/função/empresa, sendo este da responsabilidade do adjudicatário.

O adjudicatário deverá ainda disponibilizar os equipamentos de proteção individual necessários e que cumpram os requisitos de segurança exigidos pelos produtos usados na instalação.

7. NÍVEIS DE SERVIÇO GERAIS

- Os níveis de serviços estabelecidos no presente artigo devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo adjudicatário, no âmbito do tratamento, medição e manutenção da qualidade do ar e da água nas Piscinas Municipais do Concelho de Vila Nova de Gaia.
- Os níveis de prioridade a atribuir pelo Município de Vila Nova de Gaia, a cada uma das tarefas, serão as seguintes:
 - Emergência – avaria de equipamento; contaminação do plano de água ou ar (exemplo: incidente fecal, vómito,...)
 - Urgente – análises impróprias, necessidades de tratamento choque.

- c) Não urgente – os serviços mencionados no Ponto 3, devendo respeitar os períodos aí mencionados.
- 3. Por defeito a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada NÃO URGENTE, salvo indicação expressa da entidade adjudicante.
- 4. As contagens de tempos serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:
 - a) Tempo de resposta: Período máximo de tempo admitido para o início da intervenção pelo adjudicatário, após a solicitação formal da intervenção pela entidade adjudicante.
 - b) Tempo de resolução – Período máximo de tempo admitido para análise e efetiva conclusão pelo adjudicatário por intervenção.

Níveis de serviço:

- a) Prioridade de Emergência
 - i. Tempo de Resposta: até 30 minutos.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 - b) Prioridade Urgência
 - i. Tempo de Resposta: até 1 hora.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 - c) Prioridade de Não Urgente
 - i. Tempo de Resposta: até 12 horas.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
- 5. Uma vez analisado o pedido em causa, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte Gestor do Contrato antes de iniciar o seu desenvolvimento, ficando a contagem de tempos suspensa durante este período de análise.
 - 6. Excecionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pelo Gestor do contrato, este poderá autorizar o início de trabalhos sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.
 - 7. Os Tempos de Resposta acima indicados, apenas para tarefas de prioridade normal, poderão ser dilatados, com o acordo expresso do Gestor do contrato na eventualidade de a quantidade de tarefas em espera ultrapassar a capacidade de resposta da equipa do adjudicatário afeta ao projeto.